

liado directamente qualquer dos associados no encatrinamento da sua carreira académica em Coimbra.

Podem ser nomeados sócios honorários os indivíduos ou instituições que pelos serviços prestados à Associação, aos organismos académicos universitários ou à cultura universitária de Coimbra, a direcção entenda dever propor à assembleia geral para tal distinção, ou que com os mesmos fundamentos lhe sejam indicados para esse efeito, pelo menos por dois terços dos sócios efectivos.

Os associados efectivos obrigam-se ao pagamento de uma jofa e quota a fixar em assembleia geral.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Na parte omitida da referida escritura nada há que amplie, modifique ou condicione a parte transcrita.

Está conforme.

Cartório Notarial de Penafiel, 12 de Junho de 1997. — A Notária, *Maria Margarida Oliveira da Rocha Morgado de Sousa*. O-2-101 946

ASSOCIAÇÃO DOS BOLSEIROS DO DAAD — DEUTSCHER AKADEMISCHER AUSTAUSCHDIENST

Certifico, narrativa e mente, que, por escritura de 22 de Maio de 1997, lavrada com início a fl. 34 do livro de notas para escrituras diversas n.º 331-B das notas do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada Associação dos Bolsiros do DAAD — Deutscher Akademischer Austauschdienst, com sede no Instituto Alemão Goethe Institut, na Rua do Campo dos Mártires da Pátria, 36 e 37, em Lisboa, tendo por objecto promover o intercâmbio entre os bolsiros do DAAD, quer antigos, quer presentes, com vista à divulgação das actividades científicas ou culturais em que os mesmos participem e à comunicação recíproca das respectivas experiências académicas ou profissionais, bem como o desenvolvimento de contactos entre os bolsiros e o DAAD e as instituições a que estiverem ou estão ligados no âmbito da bolsa concedida pelo DAAD. A Associação é criada por tempo indeterminado.

A direcção poderá suspender ou excluir os associados que cometerem infracção grave das disposições estatutárias ou que praticarem actos abusivos ou prejudiciais às actividades da Associação.

Das deliberações da direcção previstas no número anterior cabe recurso, com efeitos suspensivos, para a assembleia geral.

A Associação poderá dissolver-se mediante deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, aprovada pela maioria de, pelo menos, três quartos do número total de todos os associados.

A assembleia geral que deliberar a dissolução deverá nomear uma comissão liquidatária e determinar o destino dos bens da Associação.

Está conforme o original.

A.º Cartório Notarial de Lisboa, 18 de Junho de 1997. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível)*. 3-2-31 621

BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME/AVEIRO

Certifico que, por escritura de 19 de Junho de 1997, iniciada a fl. 103 do livro n.º 37-F do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Aveiro, a cargo do notário José Carreto Lages, foi constituída por tempo indeterminado uma associação privada de solidariedade social, com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede na cidade de Aveiro, tendo por objecto contribuir para dar uma resposta ao problema da fome pela colecta e pela redistribuição de excedentes e doações de quaisquer produtos alimentares através de instituições ou outras entidades idóneas, podendo ser associados da mesma pessoas singulares maiores de 18 anos ou pessoas colectivas, que serão admitidos pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Aveiro, 4 de Julho de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Maria Vitoria da Silva Teixeira Andias Miranda*. O-2-131 965

ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DE LEÇA DA PALMEIRA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 30 a fl. 32 do livro de notas para escrituras diversas n.º 50-F do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos.

Alteração da constituição de associação

No dia 29 de Abril de 1997, na Rua de Óscar da Silva, 408, na freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, perante mim,

Inecciado Aníbal Belo Antunes da Silva, notário do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, compareceram como outorgantes:

1.º António Gomes Ferreira, casado natural da freguesia e concelho de Matosinhos e residente habitualmente na Rua Fresca, 236, na freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, contribuinte fiscal n.º 119587666;

2.º Rogério da Silva Pimentel Figueiras, casado, natural da freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos e residente habitualmente na Rua de Santana, 159, na freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, contribuinte fiscal n.º 113259988;

3.º José Manuel Ribeiro, casado, natural da freguesia de Leça da Palmeira, já referido, onde reside habitualmente na Rua dos Dois Amigos, 311, contribuinte fiscal n.º 148103338;

4.º José Henrique Machado, casado, natural da freguesia de Leça da Palmeira, já falado, onde reside habitualmente na Rua do Dr. Albano Sá Lima, 111, 1.º, d.º, contribuinte fiscal n.º 119492091;

5.º Claudino Pereira da Silva, casado, natural da mencionada freguesia de Leça da Palmeira, onde reside habitualmente na Rua de Nogueira Pinto, 39, contribuinte fiscal n.º 150516517;

6.º Francisco dos Santos Leite da Silva, casado, natural também da freguesia de Leça da Palmeira, onde reside habitualmente na Rua de Óscar da Silva, 408, contribuinte fiscal n.º 161576389;

7.º Sandra Maria Soares da Silva Prata, casada, natural da freguesia de Vitória, cidade do Porto e residente habitualmente na Rua de Nogueira Pinto, 39, na dita freguesia de Leça da Palmeira, contribuinte fiscal n.º 201249367.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que no dia 24 de Janeiro de 1997, neste 2.º Cartório, a fls. 122 e seguintes do livro de notas n.º 45-F, constituíram uma associação denominada Associação Cultural Amigos de Leça da Palmeira, com sede na Rua Fresca, 78, na freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, nos termos dos artigos nela constantes;

Que pelo presente escritura vêm rectificar aquela no sentido de ser alterada a composição do artigo 14.º dos estatutos, adiando-lhe mais três números, adiando ao artigo 16.º um novo número, que será o 2.º, alterando o n.º 2 do artigo 23.º, os quais ficarão com a seguinte nova redacção:

ARTIGO 14.º

1 — A direcção e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, cujas deliberações devem ser tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

2 — A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

3 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, com excepção das deliberações sobre alterações dos estatutos, que são tomadas com o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

4 — A assembleia geral reúne-se ordinariamente até ao dia 31 de Março de cada ano, para apreciar e votar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal e, de dois em dois anos, para proceder à eleição para os cargos sociais.

5 — A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de um grupo constituído, pelo menos, por 10 % dos associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais e ainda do decorrente, no caso de recurso interposto, de deliberação da direcção.

6 — A convocação da assembleia geral deve ser feita por aviso afixado na sede e por aviso postal expedido com, pelo menos, oito dias de antecedência, para cada um dos associados, do qual constará expressamente o local, o dia e a hora da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 16.º

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Compete ao presidente da mesa decidir os pedidos de convocação da assembleia geral e convocá-la.

ARTIGO 23.º

1 — A Associação extingue-se quando, pelo menos, três quartos dos seus sócios considerarem que o seu objectivo se esgotou e o deliberarem em assembleia geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim, com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — Deliberada a extinção, o património resultante da sua liquidação será entregue à Câmara Municipal de Matosinhos ou ao Governo Civil do Porto, com excepção daqueles bens que tenham sido doados ou cedidos com qualquer encargo ou afectados a certo fim, os quais serão

de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, de 13 de Novembro de 1997, e ao abrigo do preceituado no artigo 39.º do código de procedimentos regulamentares dos estabelecimentos, com fins lucrativos, que exercem actividades de apoio social relativas ao artigo 1.º do Regulamento de 12 de Maio de 1995, aprovado pelo D. Decreto n.º 100/95, publicado no Diário da República, 1.ª série, de 13 de Junho de 1995, e do artigo 1.º do Decreto n.º 100/95, publicado no Diário da República, 1.ª série, de 13 de Junho de 1995, sendo como proprietário a sociedade Lda O Repouso, Lda.

Comitê Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, 16 de Dezembro de 1997. — Pela Conselho Directivo, (Assinatura Regrel) 3-2-32 789

Direcção-Geral da Acção Social

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado provisoriamente pela inscrição n.º 106/96, a fl. 164 do livro n.º 6 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 3 de Julho de 1995, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

A alteração dos estatutos foi aprovada em 17 de Novembro de 1997, pelo averbamento n.º 1 à referida inscrição.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — CRIC — Crianças Inadaptadas de Coruche. Sede — Coruche, Santarém.

Fins — recuperação, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência residentes no concelho de Coruche.

Admissão de sócios — podem ser associados todas as pessoas interessadas nos objectivos prosseguidos pela associação, desde que sejam admitidos com o parecer favorável da direcção.

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associados os sócios que deixarem de cumprir os deveres estatutários.

Direcção-Geral da Acção Social, 5 de Dezembro de 1997. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, António M. M. Teixeira, 9-2-3346

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, aplicável por força da Portaria n.º 466/86, de 25 de Agosto, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da associação abaixo identificada, instituição particular de solidariedade social, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 14/97, a fls. 128 v.º e 29 do livro n.º 1 das Instituições Com Fins de Saúde, e considera-se efectuado em 2 de Julho de 1995, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Foi igualmente lavrado, pelo averbamento n.º 1 à referida inscrição, o registo da alteração dos artigos 5.º, 9.º, 10.º, 17.º, 18.º e 19.º dos estatutos.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação de Amigos do Hospital Britânico. Sede — Rua de Saraiva de Carvalho, 49, freguesia de Santa Isabel, Lisboa.

Os objectivos e as condições de admissão e exclusão dos associados, constam do extracto publicado no Diário da República, 3.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 1992.

Direcção-Geral da Acção Social, 5 de Dezembro de 1997. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, António M. M. Teixeira, 9-2-3347

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A alteração dos estatutos foi aprovada por despacho de 28 de Outubro de 1997, do Secretário de Estado da Inserção Social e o respectivo registo foi lavrado em 11 de Novembro de 1997, pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4/82, da fl. 61 v.º e 62 do livro n.º 1 das Fundações de Solidariedade Social.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Fundação Viscondes de Meslangil. Sede — Pias.

Direcção-Geral da Acção Social, 5 de Dezembro de 1997. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, António M. M. Teixeira, 9-2-3348

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 88/97, a fls. 24 e 24 v.º do livro n.º 7 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 6 de Janeiro de 1997, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Social da Freguesia de Teixeira. Sede — freguesia de Teixeira, concelho de Arganil.

Fins — promover acções de solidariedade social, nomeadamente ao desenvolver actividades de protecção à infância e juventude, família, comunidade e população activa, aos idosos e deficientes e, secundariamente, desenvolver a promoção desportiva, recreativa e cultural dos associados o convívio social e a cooperação com organismos oficiais e particulares.

Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas colectivas.

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associados os sócios que pedirem a sua exoneração, os que deixarem de pagar as quotas durante 12 meses e os que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a associação.

Direcção-Geral da Acção Social, 5 de Dezembro de 1997. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, António M. M. Teixeira, 9-2-3349

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 82/97, a fl. 29 v.º do livro n.º 7 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 4 de Agosto de 1997, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Banco Alimentar Contra a Fome/Avelar. Sede — Avelar.